PROCESSO N° 1251/15 PROTOCOLO Nº 13.745.039-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 126/16 APROVADO EM 16/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO LIMA DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 397/14, de15/07/14.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1864/15 – SUED/SEED, de 01/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 26/08/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 397/14, de15/07/14.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua dos Pardais, nº 297, Bairro Jardim Floresta, município de Cascavel, obteve o credenciamento para a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 404/13, de 24/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 13/02/13 até 13/02/18.

PROCESSO N° 1251/15

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4044/14, de 06/08/14, pelo prazo de cinco anos a partir de 08/02/10 até 08/02/15.

A direção justifica à fl. 281, o atraso no protocolado no NRE:

> (…) O atraso se deu devido à demanda de atividades na secretaria da escola no final do ano letivo de 2014. Planejou-se realizar este envio e elaboração do processo de renovação do reconhecimento no início do ano de 2015, porém, como o ano letivo inciou com a greve geral da categoria, esta impossibilitou que se realizasse o processo em tempo hábil e na data correta.

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 397/14, de 15/07/14.

Alteração Proposta:

Dados Gerais do Curso

-Período de integralização:

De: mínimo de um ano e máximo de cinco anos
Para: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos.

Matriz Curricular (fl. 317)

COLÉGIO ESTADUAL PROF. FRANCISCO LIMA DA SILVA- EFMP
Rua dos Pardais, 297, Jardim Floresta- CEP 85814-460 – Fone Fax (45) 3323-5377

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROF. FRANCISCO LIMA DA SILVA- EFMP					
Município: CASCAVEL / PR					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
Forma: SUBSEQUENTE		**Ano de implantação:**			
Turno: Noturno		**Carga horária total:** 1000 horas/aula ou 833 horas			
Módulo: 20		**Organização:** SEMESTRAL			
	DISCIPLINA	**1º S**	**2º S**	**hora/ aula**	**hora**
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	60	50,00
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100,00
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	66,67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL		4	80	66,67
5	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100,00
6	CONTAS E BALANÇOS		4	80	66,67
7	CUSTOS	2		40	33,33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33,33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33,33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33,33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33,33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33,33
13	INFORMÁTICA	2		40	33,33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33,33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33,33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33,33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50,00
	TOTAL	**25**	**25**	**1000**	**833**

Leoni Angela de Bona Tomazi
Res. Nº 6012/2011 DOE 06/01/2012
Diretora Auxiliar

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 300)

Curso Técnico em Contabilidade - Subsequente

Semestre	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Aprovados	Reprovados
1º Semestre 2010	33	9	2	20	2
2º Semestre 2010	20	0	1	19	0
1º Semestre 2011	25	7	8	9	1
2º Semestre 2011	8	2	0	6	0
1º Semestre 2012	25	13	2	7	3
2º Semestre 2012	7	0	0	7	0
1º Semestre 2013	30	8	9	11	2
2º Semestre 2013	11	1	0	9	1
1º Semestre 2014	46	17	4	24	1
2º Semestre 2014	22	6	2	14	0

Obs.: Devido ao grande número de alunos evadidos, a instituição de ensino apresentou o Projeto Enfrentamento à Evasão e Repetência, objetivando sensibilizar os professores, direção e equipe pedagógica, para buscarem meios possíveis e adequados a fim de possibilitar a permanência do educando na escola. Orientar para uma prática reflexiva, com aulas dinâmicas e metodologia diversificada com conteúdos significativos. Acompanhar a frequência dos educandos. Desenvolver atividades extracurriculares para tornar a escola mais atrativa. Envolver o educando na organização dos eventos, como simpósios, mostra cultural, feiras, festas comemorativas, visitas técnicas, no decorrer do ano letivo. (fl.300)

1.3 Comissão de Verificação (fl. 272)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 135/15, de 25/09/15, NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marcelo Arenas, licenciado em Turismo; Sônia Regina Oliveira Andrade, licenciada em Ciências; Tatiane Simoni, tecnóloga em Informática e como perito Carlos Alberto Mohr, bacharel em Ciências Contábeis, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável à continuidade do curso e informa:

(…) A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares.
(…) Dispõe de rampas de acesso para portadores de necessidades especiais. Porém, os banheiros não foram adaptados.
(…) A biblioteca é adequada com referencial bibliográfico variado, livros técnicos e revistas, atendendo plenamente o curso.
(…) Os laboratórios de Química Física e Biologia e de Informática, estão bem equipados.

> (…) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não obteve o Certificado de Conformidade. Apresentou Auto Termo da Vigilância Sanitária com ressalvas.
> (…) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.
> (…) Mantém convênio com DT Alimentos Ltda. - EPP; I.A. de Brito Vidraçaria; Santo Silva & Trocki; Associação Instituto de Integração Social – IMIS; Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE/PR; Central de Estágios Cascavel; Centro de Integração de Estudantes – CINE; Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

O Termo de Responsabilidade (fl. 305), emitido pela Chefia do NRE de Cascavel, em 19/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 322)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1973/15–CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.

1.5 Parecer DET/SEED (fl. 318)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 397/15–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 397/14, de15/07/14, referente ao período de integralização do curso.

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o prosseguimento da oferta do curso. Entretanto, não possui o Laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências. Diante da situação apontada a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Em relação à justificativa da direção sobre o atraso no envio da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, há que se afirmar a desconformidade com a Deliberação nº 03/13-CE/PR, tendo em vista que o prazo limite para o envio do pedido seria de 180 dias, antes de 08/02/15, portanto, anterior à paralisação dos professores. Quanto às questões administrativas apresentadas, também não justificam o atraso no pedido.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 08/02/15 até 08/02/18, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e o Laudo da Vigilância Sanitária;

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1251/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE